

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.990, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.013.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte Resolução:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária, hoje realizada, por unanimidade dos votos dos presentes, sem emendas e única votação, o Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2013 ao PLO nº 038/2013, ambos do Vereador Guilherme de Souza Martins, que cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga "O Festival de Músicas Inéditas"; Tudo conforme consta do Processo Legislativo Substitutivo nº 03/2013.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 24 de setembro de 2.013.

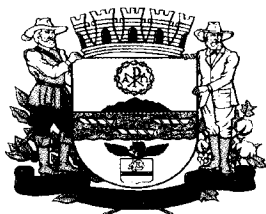

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 3.990, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.013.

“CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA O FESTIVAL DE MÚSICAS INÉDITAS”.

(Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2013, ao PLO nº 038/2013, ambos do Vereador Guilherme de Souza Martins)

Art. 1º. Cria no âmbito do Município da Estância Turística de Ibitinga o “Festival de Músicas Inéditas”, sendo incluído no Calendário Oficial de Eventos do município, a ser realizado anualmente.

Art. 2º. O Festival possuirá caráter cultural e filantrópico e será voltado para a revelação de talentos para a música brasileira, com a participação no festival de somente interessados residentes na cidade de Ibitinga, onde serão aceitas somente composições inéditas, sendo permitido qualquer estilo musical, aberto ao público sem nenhum tipo de cobrança, podendo haver a contribuição com a doação de 1 (um) kg de alimento não perecível, no ato da inscrição.

Art. 3º. Os alimentos arrecadados, com as inscrições, serão repassados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que ficará responsável pela doação dos mesmos às entidades assistenciais do município.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a premiação do vencedor do Festival de Músicas Inéditas, podendo fazer parcerias com as Secretarias Municipais e com pessoas jurídicas, para a concessão de prêmios, divulgação e organização do evento.

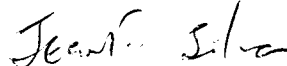
Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 24 de setembro de 2.013.

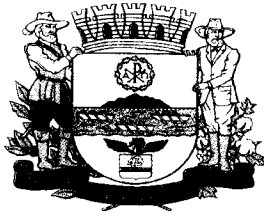

WINDSON PINHEIRO
Vice-Presidente


DR. MARCEL PINTO DA COSTA
Presidente


GUILHERME DE SOUZA MARTINS
2º Secretário


JEAN FERREIRA DA SILVA
1º Secretário






Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em vinte e quatro (24) de setembro de dois mil e treze (2.013).


Shirlei Henriques de Carvalho Ruedas
Diretora Geral

